



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL**  
 Superintendência de Licenciamento Ambiental  
 Diretoria de Licenciamento V

Parecer Técnico SEI-GDF n.º 30/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-V

**Processo SEI nº:** 00391-00014624/2017-78.

**Processo nº:** 190.000.638/2003.

**Interessado:** Cascol Combustíveis para Veículos LTDA.

**CNPJ:** 00.306.597/0087-77.

**Endereço:** QN 122 Conjunto 07, Lotes 05/06 - Samambaia/DF.

**Coordenadas Geográficas:** 15°51'55.10"S e 48°03'25.22"O.

**Telefone:** (61) 98547-1112 / 99927-2287.

**E-mail:** [licenciamento@cascol.com.br](mailto:licenciamento@cascol.com.br) / [francisco.junior@cascol.com.br](mailto:francisco.junior@cascol.com.br).

**Atividade Licenciada:** Posto Revendedor de Combustível

**Prazo de Validade:** 4 anos.

## 1. INTRODUÇÃO

O presente Parecer Técnico foi elaborado segundo o que regem os princípios do Direito Ambiental e Urbanístico, em resposta ao Requerimento de Licença de Operação impetrado pela empresa **Cascol Combustíveis para Veículos LTDA**, CNPJ: 00.306.597/0087-77, protocolado em 02/10/2015 (fl. 496) sob número 888.005.966/15, com publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação local em 30/09/2015 (fls. 499 e 500).

Cabe ressaltar que a última Licença de Operação emitida para este processo foi a de nº 048/2006 (fl. 139), com validade até 07/06/2007 e teve requerimento de renovação protocolado em 20/11/2006. Este requerimento foi analisado e indeferido pelo Parecer Técnico nº 024/2013 – GELEU/COLAM/SULFI (fls. 409 a 415) Em vistoria realizada na data de 19/11/2018 foi constatado que o posto encontra-se em operação.

## 2. LOCALIZAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O Posto Revendedor de Combustíveis está localizado na QN 122 Conjunto 07, Lotes 05/06 – Samambaia/DF (figura 1). De acordo com o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT (Lei Complementar nº 803, de 25/04/2009, atualizado pela Lei Complementar nº 854, de 15 de outubro de 2012), a área está inserida na Zona Urbana Consolidada – ZUC - 3. Conforme o Mapa Ambiental do DF (2014), em um raio de 3 km do empreendimento em questão encontram-se as Unidades de conservação: Ecológico e Vivencial do Riacho Fundo, Boca da Mata e Ecológico Saburo Onoyama. Considerando o mesmo raio, encontram-se nos espaços territoriais especialmente protegidos a Área de Relevante Interesse Ecológico JK e Área de Proteção Ambiental do planalto Central. De acordo com o Mapa Hidrográfico do DF (2016), o empreendimento está inserido na Região Hidrográfica do Paraná, Bacia Hidrográfica do Rio Paranoá e na Unidade Hidrográfica Ribeirão das Pedras.



**Figura 1** - Localização do Empreendimento. Imagem retirada do Software Google Earth - Pro – Data da imagem: 11/08/2018.

## 3. ASPECTOS LEGAIS

### 3.1. Leis, Decretos, Resoluções e Instruções Normativas

- Lei Federal nº 6.938/1981 - Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências.
- Lei Federal nº 12.305/2010 - Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências.
- Lei Federal nº 9.605/1998 - Dispõe sobre sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.
- Decreto Federal nº 99.274/1990 - Regulamenta a Lei nº 6.902, de 27 de abril de 1981, e a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõem, respectivamente sobre a criação de Estações Ecológicas e Áreas de Proteção Ambiental e sobre a Política Nacional de Meio Ambiente, e dá outras providências.
- Lei Orgânica do Distrito Federal/1993 e suas alterações.
- Lei Distrital nº 3.651/2005 - Dispõe sobre a coleta, destinação final e reutilização de embalagens, garrafas plásticas e pneumáticos.
- Lei Distrital nº 41/1989 - Dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal e dá outras providências.

- Lei Distrital nº 5.418/2014 - Dispõe sobre a Política Distrital de Resíduos Sólidos e dá outras providências.
- Lei Complementar nº 803/2009 - Aprova a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT e dá outras providências.
- Lei Complementar nº 854/2012 - Atualiza a Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, que aprova a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT e dá outras providências.
- Decreto Distrital nº 12.960/1990 - Aprova o regulamento da Lei nº 41, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, e dá outras providências.
- Decreto Distrital nº 18.328/1997 - Altera o Decreto nº 5.631, de 27 de novembro de 1990, que aprova o novo Regulamento para Instalações Prediais de Esgotos Sanitários no Distrito Federal, e dá outras providências.
- Decreto Distrital nº 14.783/1993 - Dispõe sobre o tombamento de espécies arbóreas-arbustivas, e dá outras providências, e suas alterações.
- Resolução CONAMA nº 237/1997 - Dispõe sobre as diretrizes para o licenciamento ambiental.
- Resolução CONAMA nº 273/2000 - Dá diretrizes para o licenciamento ambiental de postos de combustível.
- Resolução CONAMA nº 307/2002 - Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.
- Resolução CONAMA nº 381/2001 - Dispõe sobre modelos de publicação de pedidos de licenciamento.
- Resolução CONAMA nº 362/2005 - Dispõe sobre o recolhimento, coleta e destinação final de óleo lubrificante usado ou contaminado.
- Resolução CONAMA nº 357/2005 - Dispõe sobre a classificação dos corpos de água, diretrizes ambientais para o seu enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes, e dá outras providências;
- Resolução CONAMA nº 420/2009 - Dispõe sobre critérios e valores orientadores de qualidade do solo quanto à presença de substâncias químicas e estabelece diretrizes para o gerenciamento ambiental de áreas contaminadas por essas substâncias em decorrência de atividades antrópicas.
- Resolução CONAMA nº 430/2011 - Dispõe sobre condições e padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução no 357, de 17 de março de 2005, do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA.
- Instrução Normativa nº 213/2013 - IBRAM - Estabelece os procedimentos para o licenciamento ambiental de postos revendedores, pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e posto revendedor marítimo, e dá outras providências.
- Instrução Normativa nº 114/2014 - Dispõe sobre o Cadastro de Empresas e Profissionais Prestadores de Serviço de Consultoria Ambiental do Instituto Brasília Ambiental (IBRAM) e dá outras providências.

### 3.2. Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT

- NBR 7.229:1993 – Projeto, construção e operação de sistemas de tanques sépticos;
- NBR 7.821:1993 – Tanques soldados para armazenamento de petróleo e derivados.
- NBR 10.004:2004 – Resíduos Sólidos - Classificação.
- NBR 12.235:1992 – Armazenamento de resíduos sólidos perigosos - Procedimento.
- NBR 11.174:1990 – Armazenamento de resíduos classes II - não inertes e III - inertes.
- NBR 12.236:1994 – Critérios de projeto, montagem e operação de postos de gás combustível comprimido - Procedimento.
- NBR 13.781:2009 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Manuseio e instalação de tanque subterrâneo
- NBR 13.783:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Instalação dos componentes do sistema de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC).
- NBR 13.784:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Seleção de métodos para detecção de vazamentos e ensaios de estanqueidade em sistemas de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC).
- NBR 13.786:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Seleção dos componentes para instalação de sistema de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC).
- NBR 13.787:2013 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Procedimentos de controle de estoque dos sistemas de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC).
- NBR 13.969:1997 – Tanques sépticos - Unidades de tratamento complementar e disposição final dos efluentes líquidos - Projeto, construção e operação.
- NBR 14.605:2009 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Sistema de Drenagem Oleosa (SDO).
- NBR 14.722:2011 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Tubulação não metálica subterrânea – Polietileno.
- NBR 14.867:2011 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Tubo metálico flexível — Requisitos de desempenho.
- NBR 14.973:2010 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Desativação, remoção, destinação, preparação e adaptação de tanques subterrâneos usados.
- NBR 15.005:2009 – Armazenamento de líquidos combustíveis e inflamáveis - Válvula antitransbordamento.
- NBR 15.015:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Válvulas de boia flutuante.
- NBR 15.118:2011 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Câmaras de Contenção e dispositivos associados.
- NBR 15.138:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Dispositivo para descarga selada.
- NBR 15.139:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Válvula de retenção instalada em linhas de sucção.
- NBR 15.428:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Critérios e procedimentos para serviços de manutenção de unidade abastecedora.
- NBR 15.456:2016 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Construção e ensaios de unidade abastecedora.
- NBR 15.594:2008 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Posto revendedor de combustível veicular (serviços).
- NBR 15.776-1:2009 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Parte 1: Seleção de equipamentos e infraestrutura para sistemas de armazenamento aéreo de combustíveis (SAAC).
- NBR 15.515:2007 – Passivo Ambiental em Solo e Água Subterrânea.
- NBR 16.619:2017 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Criação de espaço intersticial a partir da construção de parede dupla interna não metálica em tanques de paredes simples, para armazenamento de líquido e combustível instalados em SASC.
- NBR 17.505:2013 – Armazenamento de Líquidos Inflamáveis e Combustíveis.

### 3.3. Portarias do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO

- Portaria INMETRO 185/2003 – Certificação de tanques subterrâneos;
- Portaria INMETRO 186/2003 – Certificação de tubulação não metálica;
- Portaria INMETRO 037/2005 – Certificação de componentes do sistema de descarga;
- Portaria INMETRO 259/2008 – Certificação de serviço de ensaio de estanqueidade em instalações subterrâneas;
- Portaria INMETRO 117/2009 – Certificação de tanques aéreos;
- Portaria INMETRO 009/2011 – Certificação de serviço de retirada e instalação de SASC.

## 4. **HISTÓRICO DO PROCESSO**

Após o Parecer Técnico nº 024/2013 – GELEU/COLAM/SULFI (folhas 409 a 416), constam nos autos os seguintes documentos relevantes ao processo de licenciamento:

### **Volume 2:**

- Despacho de acolhimento do parecer técnico nº 024/2013, datado de 20/03/2012, que opina pelo indeferimento do requerimento de LO (folha 418);
- Ofício nº 100.000.789/2013 – PRESI/IBRAM, datado de 04/04/2013, encaminha o indeferimento do requerimento da LO (folha 420);
- AR – recebimento do ofício, recebido dia 06/04/2013 (folha 421);
- Requerimento nº 888.004.792/13, requerimento da Cascol encaminhando CNPJ, Comprovante de inscrição e cópia da alteração do contrato social. (folhas 422 a 452);
- Requerimento nº 888.004.305/14, encaminha Certificado de Tratabilidade, entre Janeiro e Julho de 2014 – 4 limpezas (folhas 453 e 454);

- Procuração em nome do Sr. Alexandre Pires da Silva (folha 455 e 456);
- Requerimento nº 888.003.857/14, encaminha Certificado de Estanqueidade – CESASC realizado em Julho de 2014 (folhas 457 a 467);
- Carta nº 777.000.396/15, encaminha Laudo de Análises dos Efluentes Líquidos do S.A.O. da pista de abastecimento, com Cadeia de Custódia, realizada em 26/03/2015 (folhas 468 a 472);
- Carta nº 777.000.234/15, encaminha Certificado de Tratabilidade (Embalagens Plásticas, Resíduos Classe I, Lâmpadas Queimadas, Limpeza do S.A.O., Lama de Manutenção do S.A.O. e cópia de procuração), entre Julho e Dezembro de 2014 – 3 Limpezas (folhas 473 a 474);
- Procuração em nome do Sr. Francisco Fernandes de Araújo Júnior (folha 475);
- Carta nº 777.000.650/15, solicita declaração para apresentação à ANP (folhas 476);
- Despacho nº 435.000.136/15 – GELEU/COIND/SULAM/IBRAM, emitida em 14 de setembro de 2015, responde o pedido de declaração (folhas 477);
- Requerimento nº 888.006.673/15, encaminha Certificado de Tratabilidade (Embalagens Plásticas, Resíduos Classe I, Lâmpadas Queimadas, Limpeza do S.A.O., Lama de Manutenção do S.A.O. e cópia de procuração), entre Janeiro a Julho de 2015 – 04 Serviços (frequência bimestral) (folhas 481 e 482);
- Carta nº 777.000.971/15, encaminha Laudo de Análises dos Efluentes Líquidos do S.A.O. da pista de abastecimento, com Cadeia de Custódia, realizada em 29/10/2015 (folhas 483 a 486);

### Volume 3

- Requerimento nº 888.002.276/16, encaminha Laudo de Análises de Efluentes Líquidos do S.A.O. da Pista de Abastecimento, com Cadeia de Custódia, realizada em 11/03/2016 (folhas 489 a 492);
- Requerimento nº 888.002.320/16, encaminha Certificado de Tratabilidade (Embalagens Plásticas, Resíduos Classe I, Lâmpadas Queimadas, Limpeza do S.A.O., Lama de Manutenção do S.A.O. e cópia de procuração), entre Agosto e Dezembro de 2015 – 01 Serviço (folhas 493 a 494);
- Procuração em nome do Sr. Francisco Fernandes de Araújo Júnior (folha 495);
- Requerimento nº 888.005.966/15, encaminha Requerimento do Pedido de Licença de Operação, datado 02/10/2015, juntamente com o Comprovante de pagamentos e as publicações do pedido de licenças publicados no DODF e no Jornal de Brasília, datado do dia 30/09/2015 (folhas 496 a 500);
- Requerimento nº 888.001.910/16, encaminha Requerimento do Pedido de Licença de Instalação - Reforma, datado 31/03/2016, juntamente com o Comprovante de pagamentos e as publicações do pedido de licenças publicados no DODF e no Jornal de Brasília, datado do dia 23/02/2016 (folhas 501 a 505);
- Anotação de Responsabilidade Técnica –ART, Sr. Leandro Luiz Goes Bicalho – Registro: 87529/D-MG (folha 506);
- Memorial de Cálculo do S.A.O. (folhas 507 a 510);
- Projetos SASC (folha 511 a 514);
- Relatório de Investigação de Passivo Ambiental realizado em Novembro de 2012 (folhas 515 a 621);
- Requerimento nº 888.004.317/16, solicita cópia do processo (folha 622);
- Declaração de recebimento de Documento, assinado pelo Francisco Fernandes, recebimento da cópia digital, datada 07/07/2016 (folhas 623);
- Carta 263/2016 – Cascol, Carta nº 777.000.445/16, encaminha Planos e Programa de Treinamento (folha 624);
- Programa de Treinamento de Pessoal em Operação, Manutenção e Resposta a Incidentes – realizado em Junho de 2016 (folhas 625 a 637);
- Anotação de Responsabilidade Técnica –ART, Sra. Lorena da Silva Alves Xavier – Registro: 12317/D-GO (folha 638);
- Plano de Manutenção de Equipamentos, Sistema e Procedimentos Operacionais, realizado em Junho de 2016 (folhas 639 a 648);
- Anotação de Responsabilidade Técnica –ART, Sra. Lorena da Silva Alves Xavier – Registro: 12317/D-GO (folha 649 e 650);
- Plano de Resposta a Incidentes, realizado em Junho de 2016 (folhas 651 a 660);
- Anotação de Responsabilidade Técnica –ART, Sra. Lorena da Silva Alves Xavier – Registro: 12317/D-GO (folha 661 e 662);
- Requerimento nº 888.002.684/16, solicita cópia do processo (folha 663);
- Memorando nº 430.000.053/2016 – COIND/SULAM, datado 23/09/2016, solicita processos da GEAAM para cumprimento do ofício nº 6358/2016-GAB/PROMAI (folha 664);
- Carta 365/2016 Cascol, nº 777.000.759/16, encaminha o Plano de Desativação, Remoção e Instalação de Tanques, realizado em Junho de 2016 (folhas 665 a 677);
- Anotação de Responsabilidade Técnica –ART, Sr. Marco Antônio Ribeiro – Registro: 3356/D-GO (folha 678 e 679);
- Requerimento nº 888.007.826/16, encaminha Certificado de Tratabilidade (Embalagens Plásticas, Resíduos Classe I, Lâmpadas Queimadas, Limpeza do S.A.O., Lama de Manutenção do S.A.O. e cópia de procuração), entre Janeiro e Junho de 2016 – 02 Serviços (folhas 680 e 681);
- Procuração em nome do Sra. Ana Paula Barreto Rezende (folha 682 e 683);
- Carta 474/2016 Cascol, nº 777.000.820/16, encaminha Certificado de Estanqueidade - CESASC, realizado em Agosto de 2016 (folhas 684 a 694);
- Despacho, datado 03/01/2017, análise documental dos documentos (folha 696 e 697);
- Requerimento nº 888.010.019/16, encaminha Laudo de Análises de Efluentes Líquidos do S.A.O. da Pista de Abastecimento, com Cadeia de Custódia, realizada em 05/10/2016 (folhas 698 a 701);
- Carta 716/2016 Cascol, nº 777.001.103/16, encaminha Ensaio de Estanqueidade do SASC (folha 702);
- Requerimento nº 888.001.430/17, encaminha Certificado de Tratabilidade (Embalagens Plásticas, Resíduos Classe I, Lâmpadas Queimadas, Limpeza do S.A.O. e Lama de Manutenção do S.A.O.), entre Junho e Dezembro de 2016 (folhas 703 e 704);
- Termo de Encerramento Processo Físico – Parcial SEI – GDF, Doc. 1433541, em 24/06/2017 (folha 705).

Após o encerramento parcial do processo físico foram inseridos os seguintes documentos no processo eletrônico SEI:

- Termo de Encerramento Processo Físico (1433541);
- Correspondência Eletrônica IBRAM/PRESI/SULAM/COIND/GEINP (1433548);
- Correspondência Eletrônica IBRAM/PRESI/SULAM/COIND/GEINP (1433550);
- Licença de Funcionamento (1809498);
- Requerimento CNPJ (1809521);
- Requerimento Documentos dos representantes legais (1809563);

- Requerimento Documento do Procurador (1809597);
- Procuração (1809629);
- Contrato Social (1809664);
- Requerimento Registros e Averbações (1809693);
- Croqui Localização (1809774);
- Formulário – boleto/licença de operação –LO (2663244);
- Despacho IBRAM/PRESI/SULAM/GEAAM (2663460);
- Correspondência Eletrônica IBRAM/SUAG/DIORF/GETES/NUCAR (2850840);
- Boleto 100717307023 (3142974);
- Correspondência Eletrônica IBRAM/SUAG/DIORF/GETES/NUCAR (3143038);
- Carta 584/2017 (3576189);
- Despacho IBRAM/SUAG/DIORF/GETES/NUCAR (3730118);
- Despacho IBRAM/PRESI/SULAM/COIND/GEINP (3742669);
- Carta 589/2017 - Cascol (3767110);
- Carta 563/2017 - Cascol (4135180);
- Carta 729/2017 – Cumprimento de exigências IN nº 213/2013 (4285516);
- Carta 86/2018 - Cascol (5880761);
- Manifestação de Pendências 50 (7187588);
- Termo de Referência (7183099);
- Despacho IBRAM/PRESI/SULAM/COIND/GEINP (7187588);
- Ofício 371 (7215458);
- Termo de Ciência IBRAM/PRESI/SULAM (7344328);
- Carta 434/2018 - Cascol (10500542);
- Carta nº 322/2018 - CASCOL (11208057);
- Despacho IBRAM/PRESI/SEGER/CAC (11360390);
- Carta N° 411/2018 (11951885);
- Despacho IBRAM/PRESI/SEGER/CAC (11975852);
- Carta 534/2018 (14294968);
- Despacho IBRAM/PRESI/SEGER/CAC (14308180).

##### 5. **VISTORIA**

Foi realizada vistoria no local em 19 de novembro de 2018 com o objetivo de verificar as condições de funcionamento do empreendimento, o cumprimento quanto às adequações físicas, o cumprimento aos dispositivos da Instrução nº 213/2013. E ainda, para verificar as condições de funcionamento junto à reforma de instalação de tanques e equipamentos de segurança e tratamento. O empreendimento encontra-se em operação e o fornecimento de água no estabelecimento é de responsabilidade da concessionária CAESB, e também existe um poço tubular. O esgoto é direcionado para a rede da CAESB.

No empreendimento consta 1 pista de abastecimento, com cobertura e piso de concreto impermeável, circundado por canaletos direcionados ao S.A.O., Nesta área, foi possível verificar rachaduras no piso.

Na pista de abastecimento existem 4 ilhas de abastecimento, cada uma dotada de uma unidade abastecedora, totalizando quatro unidades abastecedoras, de 2 bicos injetores cada, totalizando 8 bicos injetores de combustível e 1 filtro de diesel. Este dotado de câmara de contenção de vazamento *sump* e "check-valve";

Todas as unidades de abastecimento são equipadas com câmara de contenção (*Sump de bomba*) em boas condições de manutenção. Todas são equipadas com válvula de retenção junto à bomba (*Check-Valve*), assim como os filtros de diesel apresentam condições dentro do exigido.

Toda a área de descarga selada à distância possui câmara de contenção (*spill container*) e a área encontra-se cercada por canaletos e são utilizadas rotineiramente para descarregamento de combustíveis, encontra-se com manutenção adequada.

Os respiros dos compartimentos dos tanques estão localizados na lateral da edificação do empreendimento, são 4 respiros com terminais cortachamas instalados com raio esférico livre de 1,5 m e altura mínima de 3,70 m e estão em conformidade com a legislação vigente.

O empreendimento conta com 2 sistemas separadores água e óleo (S.A.O.), um dedicado à área de abastecimento e lubrificação de veículos e outro destinado à área de lavagem de veículos.

O S.A.O. da pista de abastecimento, é do tipo misto e composto por 4 itens: Caixa de Areia, Caixa Separadora de Água e Óleo, Caixa Coletora de Óleo, em pré-moldados e Caixa de Amostragem de alvenaria. O sistema aparentava manutenção adequada e foi possível comprovar a sua eficiência e o seu funcionamento durante a vistoria, com teste de corante.

A área de lavagem, no momento da vistoria, estava desativada e o S.A.O. tamponado. Segundo o Gerente, o empreendimento não tem interesse em reativar essa área.

O Sistema de Abastecimento Subterrâneo de Combustível - SASC, é composto por 3 tanques subterrâneos, sendo 2 plenos e 1 bipartido de parede simples, com capacidade total de armazenamento de 90.000 L. Todos os tanques são dotados de câmaras de acesso à boca de visita (*sump*) e câmaras de contenção da descarga (*spill container*) em PEAD e contém controle de estoque eletrônico. Ressalta-se que esses tanques serão inativados durante a reforma.

Na área de lubrificação, o piso é de concreto impermeável, esta circundada por canaletos e está totalmente coberta. Em seu interior, encontra-se o tanque aéreo de OLUC, tambores de resíduos Classe I. Observou-se na área a presença de 1 vala. Consta armazenamento de óleo lubrificante. Essa área está inativada até o fim da reforma de instalação.

Foi constatada a revenda de GLP no local. O armazenamento é feito em local arejado e cercado, impedindo circulação de pessoas. A autorização emitida pela ANP para revenda de GLP está acostada à folha 695 do processo físico.

Foram constatados o armazenamento de novos 3 tanques, novos sumps, novas tubulações em PAD, e novo sistema de separação de água e óleo que serão instalados durante a reforma.



Figura 2 - Visão geral da pista de abastecimento



Figura 3 – Unidade de abastecimento com sun



Figura 4 – Câmara de Contenção para Unidade de Filtragem localizada na pista de abastecimento.



Figura 5 – Filtro de Diesel (S10) e câmara de contenção



Figura 6 – Unidade abastecedora com sump e Check-valve.



Figura 7 – Canaletes localizados na pista de abastecimento.



Figura 8 – Detalhe dos Canaletes.



Figura 9 – Pista de abastecimento com bomba de combustível.

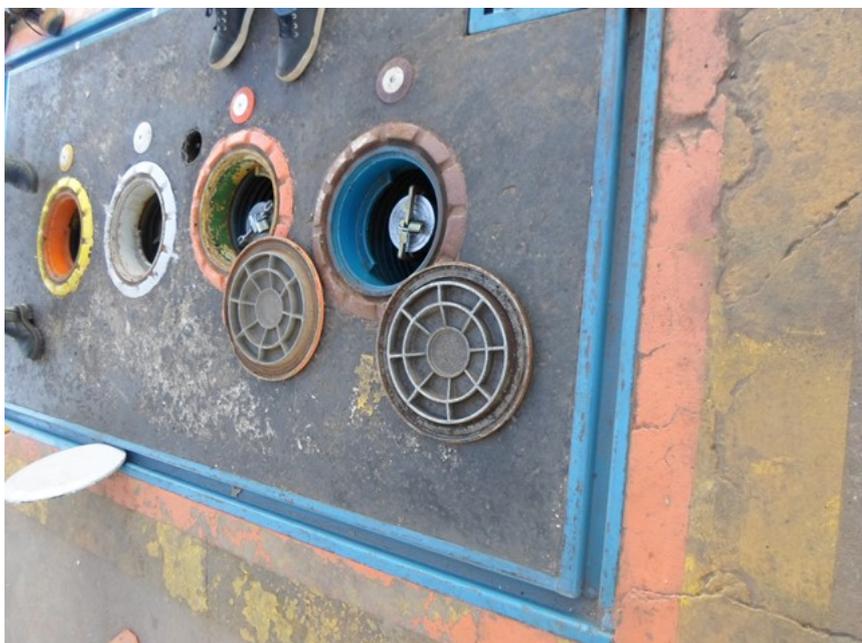


Figura 10 – Descarga Selada à distância circundada por Canaletes.



Figura 11 – Detalhe da descarga Selada à



Figura 12 – Detalhe dos respiros.



Figura 13 – Caixa Separadora do S.A.O. da pista de abastecimento



Figura 14 – Caixa Coletora do S.A.O. da pista de abastecimento.



Figura 15 – Caixa de passagem sendo utilizada como caixa c



Figura 16 – Visão Geral dos SASC.



Figura 17 – Visão Geral do SASC



Figura 18 – Boca de Visita do Tanque



Figura 19 – Detalhe da Descarga Selada sob



Figura 20 – Visão Geral da área de Lubrificação.

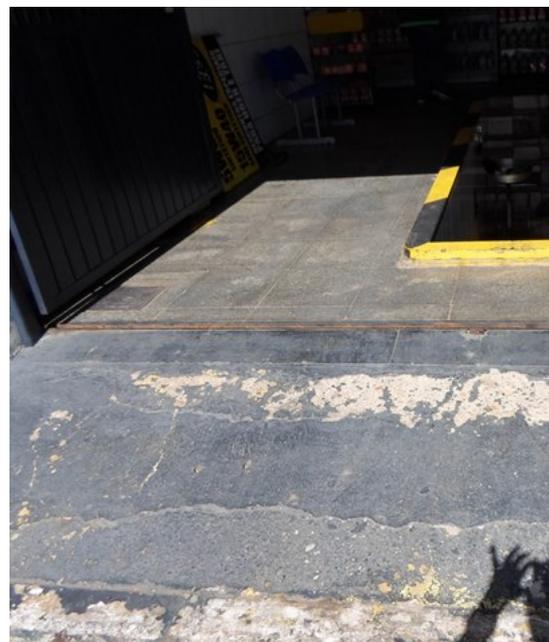


Figura 21 – Detalhe da Vala da área de



Figura 22 – Visão detalhada do armazenamento de óleo lubrificante, em local cercado por canaletos.



Figura 23 – Tanque aéreo de OLUC em local coberto e



Figura 24 – Visão Geral da Área de Lavagem desativada.

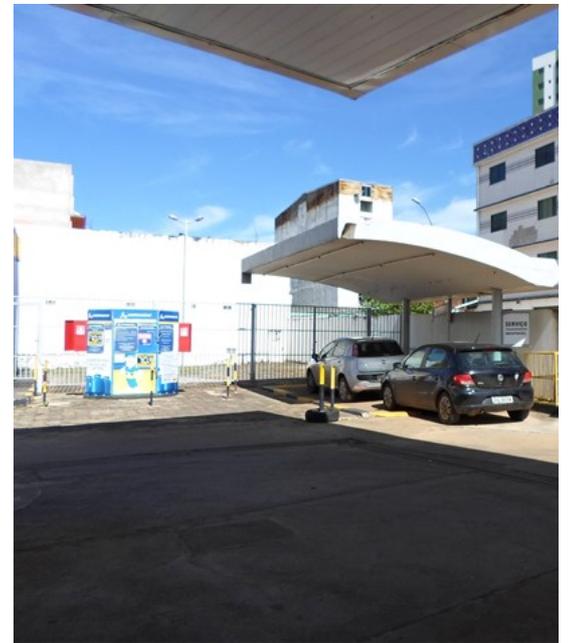


Figura 25 – Área de Lavagem desativada.



**Figura 26** – Tanques novos e de parede dupla que serão instalados durante a reforma**Figura 28** - Novos equipamentos de proteção ambiental para serem instalados durante a reforma**Figura 27** - Novos equipamentos de proteção ambiental que se**Figura 29** – Armazenamento de GLP para revenda.

## 6. DA ANÁLISE

Por se tratar de requerimento de Licença de Operação, será verificado o atendimento aos Art. 8 e 9 da Instrução Normativa nº 213/2013 – IBRAM, e solicitações da Manifestação de Pendências 50 (7164682):

### 6.1. Quanto ao Art. 8 da Instrução Normativa 213/2013

I - Requerimento de LO;

**Análise: Cumprido.** Foi protocolado requerimento nº 888.005.966/15 (fl. 496), datado 02/10/15 e requerimento Sei - Formulário – Boleto/licença de operação – LO (Doc. Sei 2663244), datado 04/10/17.

II - Comprovante de pagamento da taxa de análise processual;

**Análise: Cumprido.** Foi protocolado requerimento nº 888.005.966/15 (fls. 497 e 498) os comprovantes de pagamentos e Boleto Sei 100717307023 (Doc. Sei 3142974) e Carta 563/2017 - Cascol (4135180).

III - Aviso de requerimento de LO publicado no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF e em periódico local de grande circulação;

**Análise: Cumprido.** Foi protocolado requerimento nº 888.005.966/15, datado 04/10/17, as publicações do pedido de licença publicados no DODF e no Jornal de Brasília, datado do dia 30/09/2015 (fls. 499 e 500) e Carta 563/2017 – Cascol (4135180), publicação DODF e Jornal de Brasília, datado do dia 29/11/2017.

IV - Aviso de recebimento da LI publicado no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF e em periódico local de grande circulação;

**Análise: Cumprido** Carta N°187/2018 CASCOL (8364888)

V - Programa de Treinamento de pessoal em operação, manutenção e resposta a incidentes, assinado por profissional habilitado e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;

**Análise: Cumprido** . Carta nº 777.000.445/16 (fls. 625 a 638) e Carta 563/2017- CASCOL (Doc. SEI 4135180)

VI - Plano de manutenção de equipamentos, sistemas e procedimentos operacionais, assinado por profissional habilitado e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;

**Análise: Cumprido.** Foi apresentado Carta nº 777.000.445/16 (fls. 639 a 650) e Carta 563/2017- CASCOL (Doc. SEI 4135180). O programa foi elaborado pela TECPAM Consultoria Ambiental – Relatório 156/2016 de Junho/2016.

VII - Plano de resposta a incidentes englobando os itens de comunicado de ocorrência, ações imediatas previstas e articulação institucional com os órgãos competentes, assinado por profissional habilitado e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;

**Análise: Cumprido.** Foi apresentado Carta nº 777.000.445/16 (fls. 651 a 662) e Carta 563/2017- CASCOL (Doc. SEI 4135180). O Plano foi apresentado pela TECPAM Consultoria Ambiental – Relatório 157/2016 de Junho/2016.

VIII - Certificado expedido pelo INMETRO, ou entidade por ele credenciada, atestando a conformidade quanto à fabricação, montagem e comissionamento dos equipamentos e sistemas;

**Análise: Justificado.** Não consta nos autos documento referente ao certificado. Levando em consideração que o interessado impetrou um requerimento de Licença de Instalação – Reforma, este certificado deverá ser entregue após o término das obras.

IX - Nota fiscal que comprove o ano de fabricação dos tanques de armazenamento de combustível;

**Análise: justificado.** Não constam nos autos documentos referente às notas fiscais. Como o interessado irá realizar a desativação dos tanques de parede simples e instalação de tanques de parede dupla. É necessária a entrega das notas fiscais que comprove o ano de fabricação dos tanques que serão instalados.

X - Parecer Técnico ou requerimento de Licença de Funcionamento aprovado pelo Corpo de Bombeiros (CBM/DF);

**Análise: Cumprido.** Foi apresentado pela Carta 563/2017 – CASCOL (4135180). Parecer Técnico nº 34450/2016 – CBMDF\_SEFIS\_SUA AV\_NH\_FISC, datado do dia 17/05/2016. O Parecer foi expedido 12/05/2016.

- XI - Parecer Técnico do Corpo de Bombeiros (CBM/DF) aprovando o armazenamento e a revenda de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), quando couber;  
**Análise: Cumprido.** Foi apresentado pela Carta 563/2017 – CASCOL (4135180). Parecer Técnico nº 34450/2016 – CBMDF\_SEFIS\_SUAUV\_NH\_FISC, datado do dia 17/05/2016. O Parecer foi expedido 12/05/2016.
- XII - Ensaio de estanqueidade a ser realizado em todo o Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível (SASC) e tanque subterrâneo de armazenamento de óleo usado e contaminado (OLUC), quando couber, assinado por profissional habilitado e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. O teste deverá ser realizado conforme a ABNT NBR 13.784 ou outra norma que a venha substituir;  
**Análise: Cumprido.** Foi apresentada Carta nº 777.000.820/16. Consta nos autos o ensaio de estanqueidade dos tanques, referente ao ano de 2016 (fls. 684 a 694).
- XIII - Plano de Emergência Individual Simplificado conforme disposto no anexo IV da Resolução CONAMA 398 de 11/06/2008 quando Postos Revendedores Marítimos e Postos Flutuantes assinado por profissional habilitado e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;  
**Análise: Não se aplica.**
- XIV - Outorga de direito de uso de recurso hídrico emitida pela ADASA quando couber.  
**Análise: Cumprido.** Foi apresentado pela Carta 563/2017 – CASCOL (4135180). Despacho nº 304, 09/Julho/2014, com validade de 5 anos, a contar do dia 17/Julho/2014 (publicação do DODF). O abastecimento por um poço tubular e pela CAESB.
- XV - Relatório assinado por técnico responsável acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART atestando a conformidade dos canaletos, pisos da área de abastecimento, lavagem e lubrificação e Sistemas Separadores de Água e Óleo – SAO segundo as normas vigentes;  
**Análise: Cumprido.** Foi apresentado pela Carta 563/2017 – CASCOL (4135180). O Relatório foi elaborado pela VIPPASI engenharia e a ART do responsável técnico é o Eng. Leandro Luiz Goes Bicalho – CREA 87529 D-MG. Levando em consideração que o interessado impetrou um requerimento de Licença de Instalação – Reforma, este relatório deverá ser entregue após o término das obras. Não consta nos autos documento referente ao relatório de conformidade.
- XVI - Relatório, assinado por técnico responsável acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, atestando a existência de todos os equipamentos de segurança contra vazamento, transbordamento e derramamento de combustíveis instalados no empreendimento (Check valve, monitoramento intersticial, câmaras de contenção, válvula de esfera flutuante, válvula anti-transbordamento, etc.) ou as respectivas notas fiscais;  
**Análise: Cumprido.** Foi apresentado pela Carta 563/2017 – CASCOL (4135180). O Relatório foi elaborado pela VIPPASI engenharia e a ART do responsável técnico é o Eng. Leandro Luiz Goes Bicalho – CREA 87529 D-MG.
- XVII - Registro do pedido de autorização para funcionamento na Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP;  
**Análise: Cumprido.** Foi apresentado pela Carta 563/2017 – CASCOL (4135180). Foi apresentado Certificado de Posto Revendedor emitido pela ANP. Nº da Autorização: PR/DF0116164. Data a publicação: 01/03/2013. Emitido dia 06/11/2017, Código de Certificação: 4922.39F9.F9EC.ECB9.

## 6.2. Quanto ao Art. 9 da Instrução Normativa 213/2013

- I - Análise físico-química dos efluentes que são direcionados à rede de esgoto, após tratamento nos Sistemas Separadores de Água e Óleo (S.A.O.). A coleta de amostras deverá ser realizada por técnico habilitado e deve ser gerado Laudo de Análise de Efluentes Líquidos do S.A.O. conforme Anexo 5;  
**Análise: Cumprido.** A análise foi entregue e estão dentro dos padrões de qualidade de acordo com o Decreto nº 18.328 de 8 de junho de 1997 – CAESB. Foi elaborado pela empresa HIDROLAB Análises Ambientais.
- II - Comprovante do recolhimento de óleo usado, efetuado por uma empresa especializada autorizada pela ANP;  
**Análise: Cumprido.** Consta nos comprovante de recolhimento de OLUC (fls. 808 a 813);
- III - Comprovante de destinação dos resíduos perigosos – classe I (conforme classificação estabelecida na ABNT NBR 10.004);  
**Análise: Cumprido.** Consta nos autos os certificados de tratibilidades dos anos de 2017 (Carta nº 86/2018 Cascol e os comprovantes de recolhimento (fls. 815 a 821);
- IV - Relatório de Investigação de Passivo Ambiental (RIPA), conforme Termo de Referência constante no Anexo 2, para os casos de empreendimentos nos quais nunca tenha sido realizada nenhum tipo de investigação no solo ou na água subterrânea ou a critério do IBRAM, desde que de forma justificada.  
**Análise: Cumprido.** Consta nos autos o RIPA referente ao ano de 2016 (fls. 515 a 621). O Resultado constatou que não há contaminação no empreendimento.

## 6.3. Quanto a Manifestação de Pendências 50 (7164682)

- Apresentar Relatório Técnico assinado por técnico responsável acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART contemplando atestando que as obras a serem executadas (substituição dos tanques e demais alterações) a ser(em) efetuada(s) concomitantemente ao funcionamento do posto não irá causar danos ambientais pois irá manter a adequada e necessária estrutura do posto, ou seja, não irá prejudicar a eficiência, o estado de conservação e manutenção dos equipamentos dos Sistemas de Instalação Subterrâneo de Combustível, quais sejam, os equipamentos e sistemas de monitoramento e proteção, equipamentos dos Sistemas de Instalação Subterrâneo de Combustível já instalados, quais sejam, os equipamentos e sistemas de monitoramento e proteção, sistema de detecção de vazamento, sistemas de drenagem oleosa e as *tubulações e tanques de combustíveis mantidos estanques (Ensaio de Estanqueidade recente do SASC comprovando a inexistência de vazamentos).*  
**Análise: Cumprido.** Carta 534/2018 (14294968)
- Apresentar Projeto da proposta de execução da reforma concomitante à operação e manutenção, com memorial descritivo para os casos em que as alterações a serem feitas sejam dentro da abrangência da pista de abastecimento e do Sistema de Drenagem Oleosa (SDO).  
**Análise: Cumprido.** Carta 534/2018 (14294968)
- Cronograma das obras, em conformidade com o Projeto da proposta a ser executada, especificando as etapas da obra e montagem dos equipamentos em consonância com todos os demais projetos executivos e de instalação e seus respectivos prazos (em dias ou meses).  
**Análise: Cumprido.** Carta 534/2018 (14294968)

## 7. CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES DA LICENÇA DE OPERAÇÃO.

1. Concede-se a presente Licença de Operação com base nas informações constantes nos processos de licenciamento ambiental nº 190.000.638/2003 e 0391-00014624/2017-78, para a atividade de Posto revendedor de Combustíveis para a Razão Social **Cascol Combustíveis para Veículos LTDA, CNPJ 00.306.597/0087-77**, tendo esta instalado em suas dependências dois tanques subterrâneos bipartidos e um pleno de parede dupla para o armazenamento de combustível com capacidade de 15 a 30 m<sup>3</sup> cada, totalizando 90 m<sup>3</sup> e outros equipamentos relacionados a postos Classe 03, conforme ABNT NBR 13.786/2014;
2. Esta Licença **NÃO** dispensa, muito menos substitui os demais alvarás e/ou certidões exigidos pela Legislação Federal ou Distrital.
3. Deverá manter o sistema de drenagem das águas pluviais independente do sistema de drenagem oleosa (SDO), de maneira a não comprometer a capacidade e eficiência da caixa separadora de água e óleo (S.A.O.);

4. O IBRAM reserva-se no direito de revogar a presente licença no caso de descumprimento de suas condicionantes, exigências, restrições ou de qualquer ação que fira a legislação ambiental vigente, assim como, a omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiam a sua expedição, ou superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
5. Apresentar teste de estanqueidade de todo o SASC com periodicidade **anual** e conforme a ABNT/NBR 13.784. O Laudo de Estanqueidade apresentado deverá ser elaborado conforme o Anexo A da referida norma;
6. Apresentar, **anualmente**, os comprovantes de recolhimento do resíduo perigoso – Classe 1 (resíduos do S.A.O., produtos ou objetos contaminados com óleo como filtro de óleo, vasilhames, serragem, estopas, flanelas entre outros), do período entre janeiro a junho e julho a dezembro de cada ano, por empresa especializada;
7. O óleo lubrificante usado ou contaminado (OLUC), incluindo o gerado no processo de separação no S.A.O., deverá ser recolhido, periodicamente, por firma autorizada pela Agência Nacional do Petróleo – ANP. O comprovante de recolhimento do OLUC deverá ser arquivado na área administrativa do posto e apresentado a este órgão, **semestralmente**;
8. Apresentar o Laudo de Análises de Efluentes Líquidos do S.A.O. com a cadeia de custódia, **realizado por laboratório certificado (Norma ABNT NBR ISO/IEC 17.025:2005)**, conforme art. 33 e anexo 5 da Instrução Normativa IBRAM nº 213/2013, com periodicidade **semestral**;
9. Realizar a limpeza e a manutenção preventiva dos sistemas de canaletas de contenção: (a) da área de abastecimento, (b) da área das descargas seladas à distância e da área dos respiros, com periodicidade mínima **semanal**, conforme ABNT/NBR 15.594-3, a fim de mantê-los em funcionamento adequado. Manter no local a Lista de verificação de manutenção (tabela 2 da ABNT/NBR 15.594-3) devidamente preenchida e atualizada;
10. Realizar a limpeza e a manutenção preventiva das câmaras de contenção dos tanques, das descargas seladas à distância e sobre os tanques e das bombas com periodicidade mínima **semanal**, conforme ABNT/NBR 15.594-3, a fim de mantê-los em funcionamento adequado. Manter no local a Lista de verificação de manutenção (tabela 2 da ABNT/NBR 15.594-3) devidamente preenchida e atualizada;
11. Realizar a limpeza e a manutenção preventiva do Sistema Separador de Água e Óleo - S.A.O., com periodicidade mínima **semanal** e conforme ABNT/NBR 15.594-3, além de segregar os resíduos sólidos coletados em local apropriado, de acordo com NBR 12.235 e encaminhá-los para tratamento e destinação final mais adequada, por meio de empresa especializada e licenciada. Manter no local a Lista de verificação de manutenção (tabela 2 da ABNT/NBR 15.594-3) devidamente preenchida e atualizada;
12. Manter instalado adequadamente os sensores de monitoramento ambiental nos espaços intersticiais dos tanques.
13. Manter no estabelecimento a Outorga de direito de uso de recurso hídrico emitida pela ADASA atualizada, caso haja captação de água superficial ou água subterrânea.
14. Manter instalado adequadamente os Sistemas Separadores de Água e Óleo, de acordo com as normas técnicas da ABNT NBR 14.605;
15. Fica proibido o lançamento de resíduos provenientes da área lavagem de veículos, lubrificação e abastecimento, mesmo após tratamento no S.S.A.O, na rede de águas pluviais.
16. Os empreendimentos com lavagem de veículos deverão possuir SDO exclusivo para essa área. Os S.S.A.Os da pista de abastecimento e da área de lavagem deverão possuir caixa de amostragem de efluentes própria e independente;
17. Apresentar Planta hidrossanitária atualizada, indicando os Sistemas Separadores de Água e Óleo – S.S.A.O em conformidade com as informações prestadas no Memorial Descritivo do Empreendimento desta referida Instrução.
18. Apresentar detalhadamente a sua localização no empreendimento, o caminho dos efluentes oleosos e o ponto de lançamento do efluente pós-tratamento, após as adequações solicitadas por esta Licença, em **um prazo máximo de 60 (sessenta) dias**, contados a partir do recebimento deste.
19. Apresentar, semestralmente, Análise físico-química dos efluentes que são direcionados à rede de esgoto, após tratamento nos Sistemas Separadores de Água e Óleo (S.A.O.). A coleta de amostras deverá ser realizada por técnico habilitado e realizado por laboratório certificado (Norma ABNT NBR ISO/IEC 17.025:2005). O Laudo de Análise de Efluentes Líquidos do S.A.O. deverá ser elaborado conforme Anexo 5 da Instrução Normativa IBRAM nº 213/2013;
20. Armazenar Resíduos Perigosos - Classe I em área impermeável, coberta e circundada por canaletas direcionadas ao S.S.A.O da pista de abastecimento ou dentro da bacia de contenção impermeável;
21. Destinar adequadamente os resíduos perigosos – classe I (embalagens de produtos químicos, estopas, resíduo da caixa de areia e da separadora de água e óleo) por empresa especializada e devidamente licenciada. Estes resíduos deverão ser incinerados quando não houver outra destinação mais adequada, uma vez que não podem ser dispostos em aterro sanitário doméstico;
22. O óleo lubrificante usado ou contaminado (OLUC) deverá ser recolhido, periodicamente, por firma autorizada pela Agência Nacional do Petróleo – ANP e devidamente licenciada;
23. Os comprovantes de recolhimento do resíduo perigoso Classe 1 (Óleo Lubrificante Usado ou Contaminado - OLUC, resíduos do Sistema S.A.O, produtos ou objetos contaminados com óleo como filtro de óleo, serragem, estopas, flanelas, incluindo aqueles resultantes das embalagens de óleo recebidas, nos termos do artigo 11 da Instrução Normativa IBRAM nº 10/2018) por empresa especializada (incineração ou outra destinação) deverão ser arquivados na área administrativa do posto, do primeiro semestre (período entre janeiro a junho) e segundo semestre (período entre julho a dezembro) de cada ano. Manter arquivados por um período mínimo de cinco anos;
24. Realizar a limpeza e a manutenção preventiva dos sistemas de canaletas de contenção: (a) da área de abastecimento, (b) da área das descargas seladas à distância e da área dos respiros, **com periodicidade mínima semanal**, conforme ABNT/NBR 15.594-3, a fim de mantê-los em funcionamento adequado. Manter no local a Lista de verificação de manutenção (tabela 2 da ABNT/NBR 15.594-3) devidamente preenchida e atualizada;
25. Realizar a limpeza e a manutenção preventiva das câmaras de contenção dos tanques, das descargas seladas à distância e sobre os tanques e das bombas, **com periodicidade mínima semanal**, conforme ABNT/NBR 15.594-3, a fim de mantê-las em funcionamento adequado. Manter no local a Lista de verificação de manutenção (tabela 2 da ABNT/NBR 15.594-3) devidamente preenchida e atualizada;
26. Realizar a limpeza e a manutenção preventiva do Sistema Separador de Água e Óleo – S.S.A.O, **com periodicidade mínima semanal e conforme ABNT/NBR 15.594-3**, além de segregar os resíduos sólidos coletados em local apropriado, de acordo com NBR 12.235 e encaminhá-los para tratamento e destinação final mais adequada, por meio de empresa especializada e licenciada. Manter no local a Lista de verificação de manutenção (tabela 2 da ABNT/NBR 15.594-3) devidamente preenchida e atualizada;
27. Realizar a limpeza e a manutenção dos demais equipamentos e acessórios de controle e segurança do posto, com a periodicidade instruída pelos fabricantes e Normas ABNT/NBR;
28. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este órgão;
29. O IBRAM reserva-se no direito de revogar a presente licença no caso de descumprimento de suas condicionantes, exigências, restrições ou de qualquer ação que fira a legislação ambiental vigente, assim como, a omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiam a sua expedição, ou superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
30. Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

#### 8. PARECER CONCLUSIVO

É imprescindível entender que o Licenciamento não se resume à apenas uma autorização para que o empreendedor exerça a atividade. A questão principal está nas responsabilidades das partes envolvidas no Licenciamento Ambiental de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, atividades essas consideradas efetivas ou potencialmente poluidoras ou que, sob qualquer forma, possam vir a causar degradação e/ou modificação ambiental.

Além disso, no caso de Postos Revendedores de Combustíveis que, em regra, estão situados em áreas densamente povoadas, os aspectos relacionados à segurança e à saúde da população do entorno devem ser considerados, uma vez que há possibilidade de vazamentos de combustíveis.

Considerando que a análise processual e observações em vistoria demonstraram que o empreendedor tem feito controle ambiental de forma satisfatória, esta equipe sugere o **DEFERIMENTO DO PLEITO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO** acostado à folha 561 dos autos.

Para tanto, é exigido que o interessado cumpra integralmente todas as condicionantes, exigências e restrições listadas no item 7 deste Parecer. O descumprimento acarretará no cancelamento da licença e o encaminhamento do processo para a Superintendência de Fiscalização Ambiental – SUFAM. Sugere-se ainda que a Licença de Operação deva ter um prazo de validade de 4 anos.

**Este é o Parecer que será submetido à apreciação superior.**



Documento assinado eletronicamente por **ANA ELIZABETH DA SILVA BALTAR - Matr. 908-3, Extensionista Rural**, em 03/12/2018, às 15:03, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **IAN SOUZA BANDEIRA CHAVES - Matr. 16831055, Assessor(a)**, em 03/12/2018, às 15:32, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **11398157** código CRC= **48F0935D**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511, BLOCO C - Bairro Asa Norte - CEP 70750-543 - DF